



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023/PMTG

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Tomar do Geru/SE, 15 de setembro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria GP nº 05, de 20 de janeiro de 2023, vem justificar a Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada na disposição final, em ATERRO SANITÁRIO, de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos do município de Tomar do Geru/SE, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que em 04 de agosto de 2023, este município firmou o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Sergipe, e Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, que no respectivo PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL foi estabelecido que em até 20/09/2023 o município deverá dar destinação ambientalmente adequada ao lixo/resíduos sólidos e orgânicos domiciliares/comerciais/públicos produzidos pelos munícipes.

CONSIDERANDO, que o município recolhe uma média diária de 24m³ de lixo/resíduos sólidos e orgânicos domiciliares/comerciais/públicos e este material deverá ser destinado a ATERRO SANITÁRIO devidamente autorizado pelos órgãos de controle, especialmente, ambientais.

CONSIDERANDO, que o município tem firmado Contrato de Rateio nº 01/2021 com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPENSO – CONSCENSUL, entidade responsável que realizará procedimento licitatório para contratação de ATERRO SANITÁRIO com o fim de atender aos municípios consorciados.

CONSIDERANDO que o tempo entre a assinatura do PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL e o prazo estipulado para encerrar o descarte dos resíduos sólidos no lixão não permite a realização de um procedimento licitatório dentro deste prazo previsto 20/09/2023, tendo em vista a complexidade do objeto.

CONSIDERANDO, que o município de Tomar do Geru por meio do DECRETO Nº 035/2023 de 12 de setembro de 2023 DECLAROU EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA na destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos de Tomar do Geru, autorizando a contratação emergencial dos serviços de Aterro Sanitário e Caminhão Compactador, e abrindo a possibilidade de aditamento do Contrato de Limpeza Urbana.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CONSIDERANDO, que o município assumiu o compromisso de dar destinação ambientalmente adequada do lixo/resíduos sólidos e orgânicos domiciliares/comerciais/público deste município.

CONSIDERANDO, que a melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub exame, será a contratação do objeto por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal, até a conclusão de novo procedimento licitatório realizado pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPENO – CONSCENSUL**.

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Evidente o prejuízo a ser experimentado pelo Município, caso resolva aguardar os prazos para os competentes procedimentos licitatórios.

Nesse diapasão, pertinente às lições do Ilustre Marçal Justen Filho ao discorrer sobre a contratação direta emergencial, litteris:

“A expressão prejuízo deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer prejuízo que a autoriza a dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de seqüelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.”

CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão inofismável de que é permitido ao Município contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições solicitadas enquanto aguarda-se o início dos procedimentos licitatórios ou finda-se o prazo da situação de emergência, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO, portanto, que a ausência de dispositivo legal expresso, para as prestações de serviços e aquisições pode a Administração Municipal contratar diretamente, dispensada a licitação, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93:

CONSIDERANDO, que com supedâneo nas razões acima expostas, entendemos ser viável a contratação direta, pelo período estritamente necessário à conclusão do processo licitatório, inclusive condicionando a vigência desta contratação à homologação certame.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU




CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo **Setor de Compras do Município de Tomar do Geru**.


CONSIDERANDO, conforme dito anteriormente o **Setor de Compras do Município de Tomar do Geru/Se** teve o cuidado e realizou a pesquisa de mercado com **3 empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado (TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA EPP, ROSARIO DO CATETE AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA, RECYCLE WASTE ENERGY TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA)**, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços, conforme acostado nos autos o **EXAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA CAPAZ DE GERAR A CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, sendo esta a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a respectiva contratação foi a seguinte empresa: **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA - EPP - CNPJ: 10.395.362/0001-82, vencedor do itens: 1, perfazendo o valor total estimado de R\$. 55.872,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais)**.


CONSIDERANDO por fim, que em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a continuidade dos serviços públicos de forma imediata e necessária ao atendimento às ações do município, além do que, esta aparentemente demonstrada através de documentos acostadas ao processo à situação emergencial em destaque.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru/Se, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tomar do Geru/Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Tomar do Geru/Se/SE, 13 de setembro de 2023.


Tiago Silva de Souza
Presidente da C.P.L.


Charleide da Silva Valença
Secretária da C.P.L.


Anderson Santos Oliveira
Membro da C.P.L.